RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 993, 22 DE NOVEMBRO DE 2004

INSTITUI O PROGRAMA “VEREADOR MIRIM” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, o programa “VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA”, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG. e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, desde que o aluno não tenha completado 16 (dezesseis) anos..

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG. e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Pouso Alegre/MG. que mais afetam à população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I - elaboração do projeto pedagógico;

II - estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III - planejamento das atividades;

IV - pesquisa e seleção de material didático;

V - visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI - promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Blumenau;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII - visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII - realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX - Os vereadores-mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, sempre que possível.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6º - O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 9º - Fica determinado à Secretaria de Administração da Câmara Municipal, que proceda o envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 10 – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.